CONTRATO Nº 534-2026

Contratação de empresa, em regime de concessão a título oneroso para prestação de serviços de implantação, exploração, operação, manutenção e gerenciamento do sistema de estacionamento rotativo pago de veículos em logradouros públicos e áreas pertencentes ao Município que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA** e a Empresa **E-PARKING ESTACIONAMENTOS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA**, por meio da **AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE – AMTT**, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 13.430.101/0001-44**, com sede na Rua Oscar Ribeiro, s/n – Centro, Juazeiro - BA, CEP 48904-090, neste ato representada pela **SR. PAULO HENRIQUE OLIVEIRA LIMA, DIRETOR PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE – AMTT,** nomeada pelo Decreto nº 057/2026, publicado no DOEM de 13 de fevereiro de 2026, portador da matricula nº 589, inscrito no **CPF nº 721.XXX.XXX-53**, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **E-PARKING ESTACIONAMENTOS LTDA** inscrita no **CNPJ nº 22.257.601/0001-17**, sediada na Rua Leoncio de Freitas, nº 37B, 2º Andar, Centro, na cidade de Serrinha/BA, CEP 48.700-000, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, neste ato representada pelo Sr. **HERON GUIMARÃES TEIXEIRA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no **CPF nº 686.690.385-87** e **RG nº 05300841-39 SSP/BA**, residente e domiciliado na Rua Sebastião Azevedo, nº 28, bairro Jequiezinho, na cidade de Jequié/BA, celebram entre si CONTRATO DE CONCESSÃO PÚBLICA, conforme Edital de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 024/2025**, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.987/95, de 13 de fevereiro de 1995, da Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar n° 123 de 2006, Lei Federal n° 9.503, de 23 de setembro de 1997, e posteriores alterações, Lei Municipal nº 3037/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal Nº 399/2025 pela legislação que vier substituir ou complementar a atual e pelas demais condições fixadas no edital, e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa, em regime de concessão a título oneroso para prestação de serviços de implantação, exploração, operação, manutenção e gerenciamento do sistema de estacionamento rotativo pago de veículos em logradouros públicos e áreas pertencentes ao Município de Juazeiro/BA.

1.2. O número total de vagas de estacionamento rotativo poderá sofrer modificação e/ou expansão, devidamente justificadas e aprovadas pela Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte, quando do desenvolvimento do projeto executivo pela Concessionária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. Os serviços serão prestados em conformidade com o Termo Referência do Edital de Concorrência Pública nº 024-2025

2.2. A operação do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago está detalhada no Termo Referência, do Edital de Concorrência Pública nº ;

Assinado por 1 pessoa: PAULO HENRIQUE OLIVEIRA LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/044F-3CA5-98AB-F3C7 e informe o código 044F-3CA5-98AB-F3C7

2.3. A operação do Sistema deverá ser iniciada dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da assinatura do contrato, podendo a Concessionária, caso tenha interesse e possibilidades, antecipar este prazo;

2.4. No interesse exclusivo do Município, o prazo para início da operação do Sistema poderá ser prorrogado;

2.5. O Plano de Implantação do Estacionamento Rotativo Pago deverá ser desenvolvido e submetido à aprovação da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte pela Concessionária;

2.6. Deverá ser realizada pela Concessionária, antecedendo a entrada em operação do Sistema, pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias, campanhas de divulgação e esclarecimento a população, informando sobre datas de inicio de funcionamento, formas de aquisição dos créditos, meios de pagamento, etc;

2.7. Essa campanha de divulgação deverá ser proposta pela Concessionária e submetida à aprovação prévia da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

2.8. A operação do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago obedecerá ao quanto estabelecido na Lei Municipal n° 3037/2021 Decreto Municipal n° 399/2025;

2.9. A operacionalização do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago deverá ser realizada através de: terminais eletrônicos fixos; portáteis, monitores, por meio de sistemas de vendas em tempo real, disponibilizados em página da Internet e/ou em aplicativos para celulares e smartphones; bem como por pontos de venda próprios ou credenciados;

2.10. A operacionalização do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago deverá assegurar ao Município o controle otimizado sobre a arrecadação, permitindo um melhor planejamento da operação dos serviços e trazendo resultados positivos para o estacionamento e para o tráfego em geral;

2.11. Ao usuário do Sistema deverá ser possível a utilização dos meios de pagamento estabelecidos no Termo Referência do Edital de Concorrência Pública nº 024/2025;

2.12. As características mínimas e obrigatórias do Sistema para atendimento ao público estão descritas no Termo Referência do Edital de Concorrência Pública nº 024/2025;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3. O prazo da concessão será pelo período de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, consoante redação da Lei Municipal 3037/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA ISENÇÃO DO PAGAMENTO NO ESTACIONAMENTO ROTATIVO

4.1. Serão isentos do pagamento do estacionamento rotativo, consoante dispõe o art. 61, incisos V e XVIII, da Lei Orgânica do Município:

a) Os veículos conduzidos ou que transportem idosos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, devidamente identificados com a credencial de idoso expedida pela entidade executiva de trânsito local, ficam isentos da cobrança de estacionamento na denominada Zona Azul, de que trata a Lei Municipal nº 2.234, de 25 de outubro de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 2.254, de 27 de dezembro de 2011, consoante preconiza o art. 41 da Lei Federal n° 10.741, de 1º de outubro de 2003, pelo período máximo de duas (02) horas no mesmo local, ainda que fora do local reservado às vagas especiais.

b) Os veículos conduzidos ou que transportem pessoas portadoras de deficiência, devidamente identificados com credencial expedida pela entidade executiva de trânsito local, ficam isentos da cobrança de estacionamento na denominada Zona Azul, de que trata a Lei Municipal nº 2.234, de 25 de outubro de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 2.254, de 27 de dezembro de 2011, conforme preconiza o art. 25 da Lei Federal nº

Assinado por 1 pessoa: PAULO HENRIQUE OLIVEIRA LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/044F-3CA5-98AB-F3C7 e informe o código 044F-3CA5-98AB-F3C7

10.098, de 12 de dezembro de 2000, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, pelo período máximo de duas (02) horas no mesmo local, ainda que fora do local reservado às vagas especiais.

4.2. As credenciais de que tratam as alíneas "a" e "b" serão fornecidas pela entidade executiva de trânsito, sem ônus ao idoso ou à pessoa portadora de deficiência, sendo que, para usufruírem da referida isenção, deverão respeitar as seguintes disposições:

I - a permanência no estacionamento em ambas as condições definidas nos artigos 1º e 2º desta Lei deverá ser de, no máximo, 02 (duas) horas no mesmo local, ainda que fora do local reservado às vagas especiais, sendo que, após esse período, será cobrado o valor normal do estacionamento rotativo;

II - para fins de comprovação da isenção serão aceitas as credenciais padronizadas previstas na Resolução CONTRAN nº 304 de 18 de dezembro de 2008, no caso de vagas para pessoa com deficiência ou conforme padronização na Resolução do CONTRAN Nº 303, de 18 de dezembro de 2008, para a pessoa idosa, fornecidas pela entidade executiva de trânsito, sem ônus aos beneficiários requerentes;

III - somente será aceito o uso da credencial original, sendo que a mesma deverá ser colocada em local visível no interior do veículo, com a frente voltada para fora deste, de modo que seja facilitada sua leitura;

IV - em caso de perda, furto, roubo ou dano, a expedição de 2ª via será emitida atravésde requerimento fundamentado pelo beneficiário ou do seu representante legal.

V - A permanência do condutor ou de qualquer outra pessoa no interior do veículo não desobriga o uso do cartão;

VI - fica expressamente vedado o empréstimo do cartão do idoso ou de portador de deficiência a terceiros, exceto ao condutor do veículo, na forma disposta nos artigos 1º e 2º desta Lei;

VII - o condutor que se utilizar do benefício e que não esteja transportando o idoso ou a pessoa portadora de deficiência poderá ser multado.

4.3. Os beneficiários de que trata esta Lei deverão recadastrar-se na entidade executiva de trânsito local a cada cinco (05) anos, a fim de continuarem a gozar do benefício nela previsto.

CLÁUSULA QUINTA – DO ÔNUS DA CONCESSÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. A presente concessão terá seu Ônus definido pela:

Outorga de repasse mensal no valor de 20,55 % (vinte vírgula cinquenta e cinco por cento) da arrecadaçao mensal bruta, descontados os impostos ISS, Pis e Cofins e a comissão para os PDVs e será paga no máximo o até vigésimo dia útil do mês subsequente.

5.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá depositar o valor mensal da outorga, apurado na forma do item 5.1, até o vigésimo dia útil do mês subsequente ao da arrecadação, na conta bancária de titularidade da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes (AMTT), inscrita no CNPJ sob o nº 13.430.101/0001-44, mantida na Caixa Econômica Federal, agência 0080, operação 3703, conta corrente nº 000575271597-7

5.2. Cada remuneração mensal deverá ser precedida de apresentação da pertinente prestação de contas até o vigésimo dia útil do mês de pagamento, mediante relatórios de arrecadação dos créditos vendidos e recebimentos de avisos de irregularidades.

5.3. A Concessionária assumirá, em decorrência deste Contrato, integral responsabilidade pelos riscos inerentes à Concessão, expressamente previstos no presente contrato, bem como no edital e seus anexos.

Assinado por 1 pessoa: PAULO HENRIQUE OLIVEIRA LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/044F-3CA5-98AB-F3C7 e informe o código 044F-3CA5-98AB-F3C7

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO E DO REAJUSTE

6.1. Os pagamentos devidos à CONCESSIONÁRIA serão efetuados diretamente pelo usuário do serviço concedido, qual seja o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago em vias e logradouros públicos do Município de Juazeiro - BA.

6.2. As tarifas a serem cobradas nas vias e logradouros públicos que constituem o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago de Juazeiro – BA, serão estabelecidas por norma expedida pelo Município, conforme Decreto municipal.

6.3. O valor atual da tarifa está previsto no Decreto Municipal Nº 399/2025.

6.4. A eventual revisão do valor das tarifas, de iniciativa da Concedente ou da Concessionária, e, sempre mediante aprovação do poder concedente terá por objetivo o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, quando devidamente comprovado e fundamentado sua necessidade, observando-se ainda, o seguinte:

6.4.1. As tarifas poderão ser reajustadas, a cada 12 meses, levando-se em conta o índice do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), autorizado o arredondamento de planilha base de custos e despesas

6.4.2. A modificação das condições regulamentares do serviço que implique no aumento ou redução dos encargos da Concessionária;

6.4.3. Quando o desequilíbrio econômico-financeiro da concessão ocorrer por fatos ou eventos imprevisíveis que alterem as condições iniciais de prestação dos serviços, a revisão se fará após a comprovação de que tal ocorrência guarda relação com as alterações verificadas e tenha repercutido na remuneração da Concessionária;

6.4.4. Não terá lugar a revisão do valor da tarifa quando a justificativa do pedido de revisão se fundamentar na ocorrência de erros ou omissões na elaboração da proposta;

6.4.5. Os valores tarifários permanecerão inalterados pelo período mínimo de doze meses, contados da assinatura do contrato;

6.4.6. Como forma alternativa de restabelecer o equilíbrio econômico financeiro da concessão e evitar o ônus ao usuário, mediante autorização prévia e formal da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte, a Concessionária poderá viabilizar, como forma de fonte de receitas alternativas e complementares, a comercialização dos espaços reservados para sinalização do Sistema, bem com os espaços não utilizados, para realização de propaganda para si ou para terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

7.1. São direitos e obrigações do poder concedente:

7.2. Comunicar à Concessionária, com a antecedência necessária, observando o prazo de 10 (dez) dias úteis, no mínimo, qualquer alteração na concessão.

7.3. Cumprir e fazer cumprir às disposições regulamentares da concessão e as cláusulas contratuais.

7.4. Efetuar fiscalização do serviço objeto da concessão, por meios próprios, aplicando, no que couber, as penalidades aos infratores e arrecadando as multas decorrentes.

7.5. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

7.6. Intervir na concessão nos casos e condições previstos em lei.

7.7. Extinguir o contrato nos casos previstos em lei.

7.8. Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados das providências tomadas.

7.9. Determinar à Concessionária que efetue modificações e ajustes no Sistema de Estacionamento Rotativo Pago, a seu critério para acrescer ou reduzir os locais

Assinado por 1 pessoa: PAULO HENRIQUE OLIVEIRA LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/044F-3CA5-98AB-F3C7 e informe o código 044F-3CA5-98AB-F3C7

contratados, efetuando neste caso a justa arrecadação da Concessionária nos termos legais vigentes.

7.10. Estimular o aumento da qualidade e produtividade, a preservação do meio ambiente na execução dos serviços, objeto da presente concessão.

7.11. Proporcionar as condições adequadas e necessárias para a execução dos serviços pactuados, de acordo com os termos da concessão, adotando e tomando todas as providências cabíveis.

7.12. Designar o servidor ou comissão que fiscalizará os serviços e o relacionamento com a Concessionária por meio da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

7.13. A Concedente se obriga a liberar as áreas objeto do contrato totalmente desembaraçadas administrativa e judicialmente, dentro do prazo de 60 (dias) dias da data da assinatura do contrato.

7.14. Fica reservado à Concedente o direito de fiscalizar os serviços contratados para verificar o fiel cumprimento do contrato e a adequação do serviço, bem corno fiscalizar a segurança, a comodidade dos usuários e dentais meios assegurados na Lei 8.987/95.

7.15. A fiscalização será realizada por representantes da Concedente, devidamente credenciados, ao qual a Concessionária proporcionará livre acesso aos equipamentos, escritórios e quaisquer outras instalações ligadas ao serviço concedido, obrigando-se a fornecer-lhe os dados e elementos necessários, para fiel desempenho das funções fiscalizatórias.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

São direitos e obrigações da Concessionária:

8.1. A Concessionária deverá, por meio de seu preposto, ser responsável pelo objeto da concessão, respondendo pelo fiel cumprimento do contrato, devendo manter os trabalhos sob sua supervisão direta.

8.2. A Concessionária cumprirá, rigorosamente, as normas de conduta estipuladas na legislação em vigor, no Código de Trânsito Brasileiro - CTB, na legislação complementar e na legislação do Município de Juazeiro, no que couber.

8.3. Se a Concessionária, na execução do Serviço, deixar de atender mesmo que parcialmente o objeto da presente concessão, poderá, a juízo da Concedente, ter, após devido processo administrativo, sua concessão revogada, não importando a presente ação em qualquer devolução de valores já pagos pela Concessionária à Concedente por conta deste contrato.

8.4. A Concessionária é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.5. O não cumprimento, pela Concessionária, dos encargos trabalhistas, bem como das normas de saúde, higiene e segurança do trabalho, poderá importar na rescisão do contrato, sem direito à indenização.

8.6. A inadimplência da Concessionária, com referência aos encargos estabelecidos neste item, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

8.7. A Concessionária será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente, por ação ou omissão, à Concedente, as Concessionárias de Serviços Públicos (energia, água, telefone, gás, etc.) ou a terceiros, na execução do contrato, independentemente da fiscalização ou do acompanhamento pela Concedente no desenvolvimento dos serviços objeto da concessão.

8.8. O Sistema, no inicio do contrato, somente será recebido após inspeção de recebimento a ser realizada em todos os equipamentos e formalizada através de laudo técnico

Assinado por 1 pessoa: PAULO HENRIQUE OLIVEIRA LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/044F-3CA5-98AB-F3C7 e informe o código 044F-3CA5-98AB-F3C7

elaborado e firmado pelos fiscalizadores da Concedente e contra-assinado por representante credenciado da Concessionária, o qual verificará se os equipamentos a serem utilizados atendem às especificações técnicas do edital antes da instalação total do Sistema.

8.9. A Concessionária deverá remeter a Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte, na forma especificada, relatórios indicadores dos resultados operacionais, com detalhamento diário das operações.

8.10. Manter o serviço, objeto da presente concessão, em caráter permanente, sem outras interrupções que as permitidas pelo horário e locais que for estabelecido pela Concedente.

8.11. Cumprir as determinações do Código de Transito Brasileiro - CTB, às Resoluções do Conselho Nacional de Transito - CONTRAN e o regramento legal de transito e transportes das demais esferas pertinentes.

8.12. Responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados a União, ao Estado e ao Município, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as leis e regulamentos, quer existentes, quer futuros.

8.13. Executar de maneira satisfatória o serviço objeto da presente concessão, de acordo com as determinações da Concedente, nos termos dispostos no Edital e seus Anexos, na Legislação aplicável, sobremodo nas normas emanadas da lei nº 8.987/95.

8.14. O serviço concedido ficará sob direta fiscalização da Concedente que, para este fim, usará de todos os recursos permitidos em Lei.

8.15. Nenhuma responsabilidade caberá a Concessionária se for obrigada a cessar os serviços prestados por motivos oriundos de caso fortuito ou força maior, devidamente reconhecidos pela Concedente.

8.16. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

8.17. Disponibilizar para o pleno atendimento contratual os seguintes profissionais de nivel superior:

8.18. Um coordenador com experiência e atuação em Implantação de Sistemas de Estacionamento Rotativo em vias públicas ;

8.19. É vedada a subconcessão e a transferência da delegação a terceiros. A transformação societária dependerá de prévia e expressa anuência do poder concedente, sob pena de dar causa á caducidade.

8.20. A Concessionária deverá manter idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal durante toda execução do contrato, sob pena de dar causa à caducidade.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

9.1 Os usuários poderão, pessoalmente ou através de associação regularmente constituída, apresentar reclamações ou sugestões à Concedente e à Concessionária.

9.2 São atribuídos aos usuários todos os direitos e deveres contidos na Lei n°. 8.987/95 (Lei de Concessões) assim como na Lei 10.406/02 (Novo Código Civil Brasileiro) e Lei n° 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), desde que pertinentes ao serviço prestado, bem corno aqueles previstos na legislação aplicável, inclusive à legislação municipal atinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CRITÉRIOS DEFINIDORES DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

10.1 A Concessionária deve atuar em estrita obediência às regras estabelecidas na Lei Municipal nº 3037/2021 e no Decreto nº 399/2025, inclusive suas futuras alterações, e demais normas regulamentares.

Assinado por 1 pessoa: PAULO HENRIQUE OLIVEIRA LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/044F-3CA5-98AB-F3C7 e informe o código 044F-3CA5-98AB-F3C7

10.2 As condições da prestação dos serviços, bem como os critérios definidores da qualidade dos serviços estão integralmente descritas no Edital da Licitação e em seus anexos, especialmente no Termo Referência deste edital e anexo de controle de qualidade e desempenho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Compete à Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes – AMTT fiscalizar, vistoriar e controlar a execução da concessão, inclusive para fins de apuração de irregularidades e aplicação das penalidades cabíveis, bem como prestar a assistência e a orientação necessárias à adequada prestação dos serviços..

11.2 A fiscalização da execução contratual será exercida por **RAMON SANTOS BEZERRA DE LIMA**, Fiscal de Trânsito, matrícula funcional nº 439, conforme ato de designação da AMTT. Compete ao fiscal acompanhar a execução do contrato, registrar as ocorrências, notificar a CONCESSIONÁRIA para corrigir irregularidades no prazo fixado e comunicar ao gestor as situações que demandem decisão ou providência além de sua competência, observadas as demais atribuições previstas no item 10 do Termo de Referência..

11.3 A gestão do contrato será exercida por **MARCOS ROBERTO BATISTA DA SILVA**, Inspetor da Guarda Civil Municipal, matrícula funcional nº 767, conforme ato de designação da AMTT. Compete ao gestor acompanhar administrativamente a execução contratual com base nos relatórios e demais documentos pertinentes, analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e as propostas de alteração contratual, ouvido o fiscal quanto às alterações, e adotar ou encaminhar as providências decorrentes das ocorrências comunicadas pela fiscalização, observadas as demais atribuições previstas no item 10.16 do Termo de Referência..

11.4 O exercício da fiscalização, bem como eventual ação ou omissão da CONCEDENTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pela execução do contrato, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei n° 14.133/21, a Concessionária quando:

12.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da concessão;

Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.2 Fraudar na execução do contrato;

12.3 Comportar-se de modo inidôneo;

12.4 Cometer fraude fiscal; ou

12.5 Não mantiver a proposta.

12.6 A Concessionária que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.7 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que elo acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.8 Multa de 1% (um por cento) sobre o valor integral da proposta por descumprimento de qualquer obrigação prevista neste edital e seus anexos ou no contrato, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

12.9 Multa compensatória de até 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

Assinado por 1 pessoa: PAULO HENRIQUE OLIVEIRA LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/044F-3CA5-98AB-F3C7 e informe o código 044F-3CA5-98AB-F3C7

12.10 Suspendo de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.11 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

12.12 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

12.13 A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

12.14 A recusa injustificada da Adjudicatária cm assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a as penalidades acima estabelecidas.

12.15 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

12.16 Também fica sujeita às penalidades a Contratada que:

12.17 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.18 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.19 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.20 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei n° 14.133.

12.21 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.22 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Concedente sedo deduzidos dos valores a serem pagos, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Divida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

12.23 Caso a Concedente determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.24 As sanções aqui previstas silo independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis,

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Considerar-se-á extinto o contrato nas seguintes hipóteses, sempre garantido a Concessionária o direito ao contraditório e à ampla defesa, observando-se a legislação aplicável:

13.1 Por advento do termo contratual; por encampação; caducidade; rescisão; anulação; falência ou extinção da Concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

13.2 Se no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data do contrato, a Concessionária não tiver cumprido as obrigações previstas no edital e neste contrato.

13.3 Por término do prazo de concessão, desde que não prorrogado por ocorrência de hipótese legal.

13.4 Rescisão unilateral, por inexecução contratual, ou por inadimplemento das obrigações financeiras por parte da Concessionária, nos termos que dispõe este edital e respectivo contrato.

Assinado por 1 pessoa: PAULO HENRIQUE OLIVEIRA LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/044F-3CA5-98AB-F3C7 e informe o código 044F-3CA5-98AB-F3C7

13.5 Na hipótese de rescisão amigável ou judicial.

13.6 Nos casos de término ou encampação do objeto contratual, a Concedente, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que será devida à Concessionária, observado as previsões contidas nos artigos 36 e 37 da Lei 8.987/95.

13.7 O contrato poderá, ainda, ser rescindido de pleno direito, sem necessidade de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos casos de manifesta impossibilidade, por parte da Concessionária, de cumprir as obrigações oriundas deste edital e respectivo contrato.

13.8 A concessão será revogada mediante decisão administrativa, precedido de processo administrativo, quando:

13.9 No caso da prestação dos serviços ter sido considerada inadequada pela fiscalização, isto é, quando não atender os parâmetros mínimos qualitativos e quantitativos previstos na proposta comercial;

13.10 Perder a Concessionária as condições econômicas, técnicas ou operacionais para adequada prestação dos serviços;

13.11 A Concessionária descumprir, reiteradamente, cláusulas contratuais ou dispositivas legais, concernentes à concessão.

13.12 Extinta a concessão, retornam à Concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos à Concessionária. Nesta hipótese haverá a imediata assunção do serviço pela Concedente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

13.13 A Concessionária reconhece os direitos da Concedente, em caso de rescisão administrativa.

13.14 Em caso de rescisão contratual ocorrerão as seguintes consequências:

13.15 Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

13.16 Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

13.17 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração;

13.18 Responsabilidade por prejuízos, perdas e danos e lucros cessantes causados ao Município;

13.19 Aplicação de multas nos termos do que dispuser o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS REVERSÍVEIS

14.1. A reversão ocorrerá ao final do termo contratual, definindo-se como reversíveis os bens que deverão ser imediatamente postos à disposição do poder concedente, a seguir especificados:

a. A sinalização de trânsito na área de estacionamento rotativo pago;
b. Os Equipamentos Eletrônicos cedidos aos agentes;
c. Os computadores utilizados na Central de Controle instalada no órgão fiscalizador do município;
d. Câmeras de monitoramento que porventura forem instaladas nas vias necessárias ao gerenciamento do objeto da licitação.
e. Não estão inclusos na reversão os softwares e licenças da concessionária utilizadas na operação de estacionamento rotativo.

Assinado por 1 pessoa: PAULO HENRIQUE OLIVEIRA LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/044F-3CA5-98AB-F3C7 e informe o código 044F-3CA5-98AB-F3C7

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INTERVENÇÃO

15.1 Caberá a intervenção pelo poder concedente em caráter excepcional, na forma do art.32 da Lei nº 8.987/95, com o fim exclusivo de assegurar a regularidade e a adequação na execução do serviço, o fiel cumprimento do contrato e das normas legais e regulamentares pertinentes.

15.2 A intervenção será feita por despacho motivado da Administração, que conterá obrigatoriamente a designação do interventor, o prazo da intervenção, os objetivos e limites da medida.

15.3 O período de intervenção não será superior a 180 (cento e oitenta) dias, findo o qual o interventor proporá ao poder concedente ou a extinção da concessão ou a devolução do contrato à Concessionária.

15.4 Cessada a intervenção e não ocorrendo a extinção da concessão, haverá imediata prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante sua gestão, sem prejuízo de sua responsabilidade pela Concedente e do direito à indenização da Concessionária, a intervenção será adotada como medida preliminar à rescisão unilateral do contrato.

15.5 Durante o processo de intervenção e antes de ser decretada a extinção da concessão, será assegurado a Concessionária o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ENCAMPAÇÃO

16.1 A encampação se dará quando, durante o prazo de concessão, ocorrendo motivo de interesse público, mediante lei específica e após o prévio pagamento de indenização, com base na expectativa de receita prevista pelo tempo de contrato remanescente, a Concedente assumirá o serviço objeto da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CADUCIDADE DA CONCESSÃO

17.1. A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério da Concedente, a declaração de caducidade da concessão.

17.2. A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo poder concedente, quando:

17.3. A Concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

17.4. A Concessionária não atender a intimação do poder concedente dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data da intimação, no sentido de regularizar a prestação dos serviços;

17.5. A Concessionária for condenada, em sentença transitada em julgado, por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

17.6. A declaração de caducidade de concessão deverá ser precedida na verificação da inadimplência da Concessionária em processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

17.7. Não será instaurado o processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à Concessionária os descumprimentos contratuais havidos, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

17.8. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decisão do poder concedente.

Assinado por 1 pessoa: PAULO HENRIQUE OLIVEIRA LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/044F-3CA5-98AB-F3C7 e informe o código 044F-3CA5-98AB-F3C7

17.9. A indenização acima tratada será devida na forma do prescrito no artigo 36 da Lei 8.987/95 e do contrato, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela Concessionária.

17.10. Declarada a caducidade, não resultará, para o poder concedente, qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados na Concessionária.

17.11. A transferência da concessão ou controle societário da Concessionária, sem prévia anuência do poder concedente, acarretará a caducidade da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

18.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal n° 8.987/95, de 13 de fevereiro de 1995, Lei Federal n° 14.133/21, Lei Complementar n° 123 de 2006, Lei Federal n° 9.503, de 23 de setembro de 1997, e posteriores alterações, Lei Municipal 3037/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal 399/2025, e vincula-se ao Termo Referência do Edital de Concorrência Pública nº 024/2025 e Processo Administrativo nº 428/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

19.1 A CONCESSIONÁRIA deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Concorrência Pública nº 024-2025 e Processo Administrativo nº 428-2025, e em seus anexos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Todas as disposições e especificações constantes deste Contrato, do Edital de Concorrência Pública nº 024-2025 e Processo Administrativo nº 428-2025, são complementares entre si.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

21.1 A CONCESSIONÁRIA prestará garantia destinada a assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, nos termos do item 16.3 do Edital da Concorrência Presencial nº 024/2025, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total estimado do Contrato.

21.2 Para fins desta cláusula, considera-se valor total estimado do Contrato o montante de **R$ 61.692.426,90**, correspondente à receita total estimada para o período de 10 (dez) anos da concessão, conforme Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira integrante do Edital, resultando em garantia no **valor de R$ 3.084.621,35.**

21.3 Caberá à CONCESSIONÁRIA optar por uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

21.4 Na hipótese de opção pelo seguro-garantia, será observado o prazo mínimo previsto no art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

21.5 A garantia deverá permanecer válida e eficaz durante a execução contratual, observadas as condições legais para sua renovação, substituição ou complementação, sem solução de continuidade, e responderá pelas obrigações, multas, prejuízos e indenizações decorrentes do inadimplemento da CONCESSIONÁRIA, nos limites legal e contratualmente estabelecidos.

21.6 A garantia será liberada ou restituída após o fiel cumprimento das obrigações garantidas e a extinção regular da relação contratual, observada a legislação aplicável.

Assinado por 1 pessoa: PAULO HENRIQUE OLIVEIRA LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/044F-3CA5-98AB-F3C7 e informe o código 044F-3CA5-98AB-F3C7

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1 Elegem o Foro da Comarca de Juazeiro – BA, para dirimir as dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Juazeiro – BA, 13 de Novembro de 2026.

_____
AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE – AMTT
PAULO HENRIQUE OLIVEIRA LIMA

HERON GUIMARAES TEIXEIRA:68669038587

Assinado de forma digital por HERON GUIMARAES TEIXEIRA:68669038587
Dados: 2026.11.18 08:12:44 -03'00'

_____
E-PARKING ESTACIONAMENTOS LTDA
HERON GUIMARÃES TEIXEIRA

TESTEMUNHAS:
NOME:_____ **CPF:** _____
NOME:_____ **CPF:** _____

Assinado por 1 pessoa: PAULO HENRIQUE OLIVEIRA LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/044F-3CA5-98AB-F3C7 e informe o código 044F-3CA5-98AB-F3C7

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 044F-3CA5-98AB-F3C7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

PAULO HENRIQUE OLIVEIRA LIMA (CPF 721.XXX.XXX-53) em 19/11/2026 16:10:42 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc << Autoridade Certificadora Raíz da 1Doc (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/044F-3CA5-98AB-F3C7